



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 006/2016-SESAN/PMA

Contratada: AMAZON CARD`S S/S LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO IMPRESSO (PAPEL).

Justificativa:

Verifica-se no fato gerador que a Diretoria Administrativa e Financeira instou a empresa contratada, sobre a possibilidade de prorrogar esse prazo pelo período de mais 12 (doze) meses nas condições originalmente contratadas, ofício nº 380/2020, datado de 11 fevereiro de 2020, o que pela mesma foi aceito conforme consta em correspondência datada de 11 fevereiro de 2020, conforme consta nos autos. O artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, expressamente, prevê a possibilidade de contratos administrativos concernentes à prestação de serviços de natureza continua terem sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. É importante frisar que esse tipo de serviço está perfeitamente tipificado como contínuo, pois se prolonga no tempo e é prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo desse tempo. O que Administração visa neste tipo de Contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizada por atos reiterados e por isso a prorrogação é perfeitamente admissível com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Estando de acordo com o parecer jurídico nº 055/2020

Cordialmente,

Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro

De acordo, encaminha-se

Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura